



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.079-120 - CGC/Nº 26.444.039/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 104 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI**, a executar a **ERRADICAÇÃO DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBÓREO DE IPÊ (*Tabebuia spp*)**, localizada na **QUADRA 10, BLOCO "O", AO LADO DA CASA 56, – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO VELHO/DF – RA XI**, referente ao **Processo n.º : 190.000.615/2006**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Como medida compensatória deverá ser realizado o plantio de 30 (trinta) mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, por árvore cortada, totalizando 30 (trinta) árvores, conforme definido no Decreto n.º 14.783/93;
2. O corte deverá ser efetuado após ter sido comprovado o pagamento da taxa referente ao plantio de mudas junto à NOVACAP, sendo esta Companhia a responsável por determinar a data e o local de plantio das mudas;
3. Depois de efetuada a compensação ambiental, esta Secretaria deverá ser informada do local de plantio das mudas para que possa proceder com nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 29 de Novembro de 2006.


RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome:

Frederico Manuel de Sa

Assinatura:

Frederico Manuel de Sa

Cargo:

chefe da Assessoria Ambiental

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

29, 11, 06